



*Conselho Nacional de Justiça*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DOS MINISTÉRIOS DAS  
CIDADES E DA JUSTIÇA E O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE  
RESTRIÇÃO JUDICIAL – RENAJUD.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, inscrito no CNPJ nº 05.465.986/0003-50, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília, DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **MARCIO FORTES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 1193 – MRE e do CPF nº 027.147.367 – 34, e do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **MÁRCIO THOMAZ BASTOS**, portador da cédula de identidade nº 1.835.638 – SSP/SP e do CPF nº 023.379.838 - 20, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente, Ministra **ELLEN GRACIE NORTHFLEET**, portadora da cédula de identidade nº 300.487.905-6 - SSP/RS e do CPF nº 082.328.140-04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do Sistema RENAJUD, que consiste no envio de ordens judiciais para o **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, determinando a restrição e o bloqueio de registro de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, visando o acesso às determinações e respostas judiciais por meio eletrônico.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento os partícipes obrigam-se a:

- a) promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento, e
- b) implementar o sistema RENAJUD no prazo de 6 (seis) meses.

**I - MINISTÉRIO DAS CIDADES**, por intermédio do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN:

- a) desenvolver e implementar o RENAJUD, integrado ao RENAVAM, disponibilizando os aplicativos necessários para sua operacionalização;
- b) disponibilizar aos usuários do sistema RENAJUD um ambiente seguro, com controle de acesso e cadastramento do Gerente Setorial de Segurança da Informação de cada Tribunal, denominados *Master*;
- c) considerar como usuários do Sistema RENAJUD as pessoas devidamente cadastradas pelo *Master*;
- d) tornar disponível ao Poder Judiciário as respostas das ordens judiciais enviadas, determinando a restrição ou bloqueio de registro de veículos cadastrados no RENAVAM;
- e) comunicar aos partícipes qualquer alteração no sistema RENAJUD;

- f) fornecer ao sistema, e aos demais aplicativos utilizados para sua operacionalização, todo o aporte tecnológico necessário à manutenção e ao sigilo das informações, e
- g) promover a divulgação e, quando necessário, promover o treinamento de *Masters* e de usuários do sistema no âmbito do Poder Judiciário.

**II - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário:

- a) promover a interlocução entre os partícipes para viabilizar a realização dos objetivos do presente Acordo;
- b) mobilizar a sua equipe técnica para contribuir no que for preciso para a consecução das atividades previstas neste Acordo;
- c) promover a divulgação do sistema RENAJUD no âmbito do Poder Judiciário, com intuito de obter maior celeridade e efetividade das ordens judiciais, e
- d) empreender esforços para a celebração de outros acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente Acordo.

**III - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

- a) atuar junto ao Poder Judiciário de acordo com sua competência constitucional, para assegurar a utilização do sistema RENAJUD, adotando procedimentos com vistas à redução ou eliminação do envio de ofícios em papel;
- b) promover a divulgação do sistema RENAJUD no âmbito do Poder Judiciário, com intuito de obter maior celeridade e efetividade nas ordens judiciais;
- c) adotar as medidas necessárias ao efetivo e tempestivo cumprimento das ordens judiciais, e

d) empreender esforços para a celebração de outros acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Este Acordo não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes. As ações que implicarem a transferência de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO**

Este Acordo poderá ter adesão de todos os Tribunais na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão, devendo cada Tribunal indicar os seus *Masters*, conforme dispõe a alínea b, do item I, da Cláusula Segunda, do presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

A administração e a gerência deste Acordo ficam a cargo do Comitê de Gestão, com representantes indicados pelos partícipes, devidamente instituído e regulamentado por Portaria da Presidência do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer momento, denunciar e se retirar do presente Acordo, mediante comunicação expressa aos outros partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

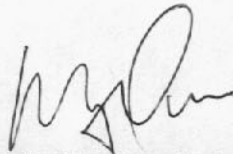
Este Acordo será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, no prazo de vinte dias, de modo resumido, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

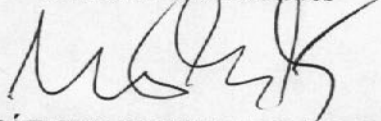
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo e eventuais litígios, fica eleito o Supremo Tribunal Federal, nos termos da alínea “f”, do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal.

E tendo assim, ajustado, assinam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

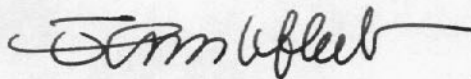
Brasília, 28 de novembro de 2006.



**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Ministro das Cidades



**MÁRCIO THOMAZ BASTOS**  
Ministro da Justiça



**ELLEN GRACIE**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça